



MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N° 1/2019

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n.º 033/2019 expede a presente LICENÇA de INSTALAÇÃO que autoriza:

**I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**Empreendedor:** Imobiliária Todescatt Ltda.

**CNPJ:** 16.831.155/0001-00

**II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Endereço:** Área remanescente da chácara n° 08 - Bairro Ipiranga - CEP: 99830-000 - Gaurama / RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27 35' 39,6" / Long. -52 06' 03,7"

**N° Registro de Imóveis:** 19.258

**Área total de lotes:** 11.063,05 m<sup>2</sup> (58,80%)

**Área total de ruas:** 5.614,80 m<sup>2</sup> (29,84%)

**Área verde total:** 2.137,75 m<sup>2</sup> (11,36%)

**Total geral loteada:** 18.815,60 m<sup>2</sup> (100%)

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

**Atividade:** Parcelamento do solo para fins de loteamento/ desmembramento/ condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) (Codram 3414,40)

**Potencial poluidor:** Médio

**Porte:** Mínimo

**1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao projeto urbanístico**

- Loteamento residencial constituído por 46 lotes, conforme aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal, com o seguinte quadro de áreas:

- Área total (matrícula): 18.815,60 m<sup>2</sup>
- Área dos lotes: 11.063,05 m<sup>2</sup>
- Área do sistema viário: 5.614,80 m<sup>2</sup>
- Área verde: 2.137,75 m<sup>2</sup>
- Área do loteamento: 18.815,60 m<sup>2</sup>



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**1.2 Quanto ao transplante**

- Fica autorizada o transplante de dois indivíduos de *Butia capitata* (Butiá) e um indivíduo de *Ficus spp.* (Figueira) para a área verde do loteamento, tendo em vista a implantação de lotes em local onde estes estão situados.

Deverá ser apresentado a Secretaria de Meio Ambiente relatórios anuais do responsável técnico, incluindo fotos e informações da situação fitossanitária dos indivíduos transplantados, durante o período de 4 anos, período pelo qual os indivíduos deverão ser monitorados.

- Para cada indivíduo transplantado que por algum motivo não venha a ter desenvolvimento conforme o recomendado deverá ser realizado o plantio de 15 mudas de espécies nativas, informando o local do plantio neste caso (através de relatório fotográfico).

**1.3 Quanto a arborização do empreendimento**

- Deverá ser executado o Projeto de Arborização no empreendimento.

**1.4 Quanto a Área Verde**

- Deverá haver a implantação da área verde do loteamento conforme projeto proposto através da ART CRBio nº 2019/09290, compreendendo o plantio de 391 mudas nativas, em uma área de 2.137,75 m<sup>2</sup>, e posterior cercamento, até o desenvolvimento dos indivíduos.

- Deverão ser enviados relatórios anuais de monitoramento, assinados e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua implantação.

**1.5 Quanto aos Efluentes Sanitários**

- Deverá ser implantado o sistema de tratamento de efluentes conforme o projeto proposto pela ART CREA/RS 10324017, composto por caixa de gordura, caixa de ventilação, fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme projeto apresentado aprovado pelo setor de Engenharia Civil municipal.

- Os efluentes líquidos sanitários somente poderão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, respeitando as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- **Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico/sanitário com a rede de drenagem pluvial.**

- **O projeto de implantação do loteamento deve assegurar a não contaminação do lençol freático.**

**1.6 Quanto ao Programa de Educação Ambiental**

- Deverá ser executado o Programa de Educação Ambiental junto a comunidade e trabalhadores da obra, conforme proposto pelo Responsável Técnico sob ART CRBio-03/D nº 2019/09290.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**1.7 Quanto a Supervisão Ambiental**

- A supervisão ambiental do loteamento deverá ser executada pelo responsável legal do empreendimento Sr. Genoir Todescatt, o Biólogo Rafael Weirich bem como o chefe de obras a ser nomeado durante a instalação. Estes deverão garantir a qualidade ambiental da implantação do loteamento, bem como a execução de todos programas ambientais e civis propostos.
- A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos, o lençol freático e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições deste parecer.
- No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

**1.8 Quanto ao Projeto de Drenagem Pluvial**

- Deverá ser executado o Projeto de Drenagem Pluvial conforme aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento durante as obras de instalação.

**1.9 Quanto ao Projeto de Energia Elétrica**

- Deverá ser executado o Projeto de Energia Elétrica conforme aprovação da concessionária de energia elétrica.
- Deverá ser seguido o projeto de execução apresentado e aprovado pela concessionária, conforme proposto pelo Responsável técnico sob ART CREA/RS nº9226542.

**1.10 Quanto ao sistema de abastecimento de água**

- O suprimento público de água caberá a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, conforme aprovação, pelo documento 1487/SUPRO-DEAPPS.
- Deverá ser executado o Projeto de Abastecimento de Água conforme aprovado pela CORSAN sob ART da responsável técnica CREA/RS 9348187.

**1.11 Quanto a Movimentação de Solos (corte/aterro)**

- Durante a implantação e construção das obras de infraestrutura do projeto, bem como de unidades residenciais, a escavação e/ou remoção dos materiais deverão ser feitas de forma cuidadosa de modo a evitar danos ao meio ambiente.
- Os solos orgânicos que serão removidos, quando do início das obras de terraplenagem, deverão ser armazenados temporariamente na área do empreendimento.

18  
f





**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de instalação, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, ou, no caso de remoção (excedente de aterro/terraplenagem), deverá ser observado o licenciamento do referido local de destino.

**1.12 Quanto ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil**

- Deverá ser executado o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil conforme proposto pelo Responsável Técnico sob ART CRBio-03D 2019/09290.

**1.13 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental**

- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

- É proibida a intervenção em área de preservação permanente.

- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal n.º 5.197/67).

- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.

- Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área do empreendimento em sua fase de implantação.

- Não poderá haver lançamento de rejeitos e estêreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.

**1.14 Quanto a Licença Ambiental**

- Concluída a implantação do empreendimento, na vigência da Licença de Instalação, deverá ser solicitada a Licença de Operação.

- Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência da licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

**2 CONDICIONANTES**

**a) Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
3. Cópia da Licença de Instalação;
4. Relatório final de Supervisão Ambiental comprovando a execução das obras e de todos os programas, conforme especificados nas condições e restrições ambientais, acompanhado de levantamento fotográfico atualizado e ART dos responsáveis técnicos;
5. Laudo técnico, firmado pelos responsáveis técnicos, de que as instalações encontram-se aptas a entrar em operação, em cumprimento a presente Licença de Instalação.

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.


*Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.*


Esta licença é válida para as condições acima até 31 de Outubro de 2021, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

*Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 01 de Novembro de 2019 até 31 de Outubro de 2021.**

Gaurama, 01 de Novembro de 2019.

  
LEANDRO MARCIO PUTON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03